



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MINUTA

Editais de Chamamento Público nº 02/2024

A PESAGRO-RIO, Empresa de pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 42.516.773/0001-75, localizado na Alameda São Boaventura, nº 770, Bairro Fonseca, CEP: 24.120-191, Niterói/RJ, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de celebração de termo de colaboração para fins de viabilizar a execução de 03 (três) edições do Projeto Técnico denominado: Programa Itinerante Agricultura Presente a serem realizadas em 03 municípios do Estado do Rio de Janeiro, com execução até o fim do exercício de 2024.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PESAGRO-RIO, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de 03 (três) edições do Projeto Técnico denominado: Programa Itinerante Agricultura Presente a serem realizadas em 03 municípios do Estado do Rio de Janeiro, com execução até o fim do exercício de 2024.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) facilitar o acesso a novas tecnologias, fomentando negócios, gerando investimentos, disseminando conhecimento e promovendo a inovação e a sustentabilidade.
- b) promover grandes encontros nos municípios, conectando agricultores, produtores e a população as instituições de ciência e tecnologia, empresas desenvolvedoras de tecnologia, investidores e governo, no intuito de impulsionar o agronegócio do Estado do Rio de Janeiro.
- c) mobilizarão agricultores, políticos, empresários, gestores públicos, pesquisadores, imprensa e demais personalidades ligadas à agricultura, com o objetivo de apresentar políticas públicas, programas e projetos voltados para o segmento.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Itinerante Agricultura Presente se propõe a facilitar o acesso a novas tecnologias, fomentando negócios, gerando investimentos, disseminando conhecimento e promovendo a inovação e a sustentabilidade. O Programa Agricultura Presente promoverá grandes encontros nos municípios, conectando agricultores e produtores e a população junto as instituições de ciência e tecnologia, empresas desenvolvedoras de tecnologia, investidores e governo, no intuito de impulsionar o agronegócio e dar publicidade as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Os eventos mobilizarão agricultores, empresários, gestores públicos, pesquisadores, imprensa e demais personalidades ligadas à agricultura, com o objetivo de apresentar programas e projetos voltados para o segmento.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) ter constituição regular e efetivo funcionamento;
- b) Demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a PESAGRO-RIO;
- c) Estar registrada e credenciada como fundação de apoio;
- d) Possuir sistema(s) de gerenciamento on-line, devidamente comprovado(s), para a efetiva execução de projetos, convênios, contratos e demais atividades realizadas pela fundação, permitindo-se assim o controle de modo totalmente digital e remoto de tais ações;
- e) Estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;
- f) Estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;
- g) Ter quadro de pessoal próprio para atendimento das demandas contratuais;
- h) Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos, incluídas as áreas de atuação descritas abaixo:

I - Gerenciamento de ações de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial;

II - Gerenciamento de recursos de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento rural;

III - Gestão administrativa e financeira de cursos;

IV - Gestão administrativa e financeira do uso, locação e compra de equipamentos;

V - Gestão de eventos de caráter científico, tecnológico e cultural e a gestão online de inscrições e pagamentos;

VI - Gestão de patrocínios para o desenvolvimento de ações e atividades educativas e/ou projetos;

VII - Gerenciamento, planejamento e execução de concursos públicos e processos seletivos.

i) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

j) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

k) Não poderão participar do processo de credenciamento de interesse as Fundações de Apoio que não atendam o estabelecido no Parágrafo 2º, art. 3º, da Lei 8958/94, quanto às vedações, assim como, Instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I) Omissão no dever de prestar contas;

II) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

IV) Dano ao erário;

V) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4.3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: O prazo de inscrição será de 05 dias, a contar da publicação do aviso de chamamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4... DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.4.1. Para formalização do credenciamento de interesse, deverá ser encaminhada à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro a seguinte documentação pela Fundação de Apoio:

REQUISITOS e FORMAS DE COMPROVAÇÃO

REQUISITOS e FORMAS DE COMPROVAÇÃO

As fundações proponentes deverão comprovar que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente, mediante a seguinte dialética entre exigências e documentos:

- a) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- b) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos;

Documentos comprobatórios para os requisitos (a) e (b):

1-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal do Brasil (RFB)*;

2-Ata que deliberou pela criação;

3-Escritura Pública de Constituição;

4-Estatuto vigente;

5-Regimento vigente, quando houver;

6-Último Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigíveis por lei, publicados, ambos de modo analítico;

- c) Estar com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal em dia;
- d) Estar em dia junto ao Ministério Público Federal;
- e) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual

Documentos comprobatórios para os requisitos (c), (d) e (e):

7-Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos aos órgãos diretivos com a qualificação de todos os indicados ou eleitos, com indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim.

Certidões:

8-Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)*;

9-Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal)*;

10-Certidão de Débitos Trabalhistas (TST)*;

11-Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ- Estadual)*;

12-Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente conforme legislação permanente;

MP Estadual

13-Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Ministério Público Estadual, na qual a Fundação está domiciliada, com validade, no mínimo até 90 dias.

MP Federal:

14-Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitidas pelo Ministério Público Federal, com data de emissão, de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da entrega da documentação.

REQUISITOS e FORMAS DE COMPROVAÇÃO

f) Não ter:

- Sido decretada como organização inidônea para licitação na Administração Pública Federal e Estadual pelos respectivos Tribunais de Contas de ambas as competências;
- Recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública emitida pelo poder Judiciário;
- Recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multa na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas.

Documentos comprobatórios para o requisito (f):

TCU:

15-Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada no "website" do Tribunal de Contas da União (TCU);

TCE/RJ

16-Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada no "website" do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Tribunais

17 - Certidões dos registros de distribuição de ações judiciais cíveis e fiscais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

g) Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a PESAGRO-RIO.

Documento comprobatório para o requisito (g):

18 - Ofício em papel com timbre, endereço e CNPJ assinado pelo representante legal da Fundação de Apoio, endereçado a Presidência da PESAGRO-RIO, manifestando o interesse de firmar parceria, através de contratos e termos de parceria, por tempo determinado, com a PESAGRO-RIO, com firma reconhecida ou assinada digitalmente (Padrão ICP-Brasil).

REQUISITOS e FORMAS DE COMPROVAÇÃO

h) Estar registrada e credenciada como fundação de apoio nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal;

Documento comprobatório para o requisito (h):

19 - Apresentação de cópia impressa da Portaria de Credenciamento emitida pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecendo que a fundação de direito privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior. Nos moldes estabelecidos pela Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e disciplinado pela Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012, quanto à forma de registro e credenciamento das Fundações de Apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2º da Lei no 8.958/94.

i) Informar o quadro de pessoal e que a fundação de apoio não remunera seus dirigentes ou distribui lucros ou patrimônio.

Documento comprobatório para o requisito (i):

20 - Apresentação de via impressa do seguinte documento: Último recibo de entrega da Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS) instituída pelo Decreto Federal 76.900/1975 ou outro documento legal que comprove o número de funcionários pertencem ao quadro próprio.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, já constituída na forma do SEI-020003/001661/2022.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Aviso Edital de Chamamento Público.	15/07/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	15/07/2024 a 19/07/2024
3	Divulgação do resultado preliminar.	22/07/2024

4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01 (um) dia contados da divulgação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	23/07/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/07/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PESAGRO-RIO *na internet* (<https://www.rj.gov.br/pesagro>)

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs através do respectivo endereço eletrônico da Gerência de Convênios e Contratos da PESAGRO-RIO:

gcc@pesagro.rj.gov.br

7.4.2. As propostas poderão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024”, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: sede da PESAGRO-RIO, Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca, Niterói - RJ, 24120-191.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- e) o percentual do custo para retenção referente a para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução de acordos, convênios e contratos, os quais deverão ser limitados ao máximo de 15% do valor do projeto..

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (0,5 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0

(D) Valor de retenção da proposta a título de cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução de acordos, convênios e contratos.	- O valor de retenção proposto é menor que 10% (dez por cento) do valor do projeto (4,0); - O valor de retenção proposto é igual ou até 10% (dez por cento), do valor do projeto (2,0); - O valor de retenção proposto é igual ou até 15% (quinze por cento), do valor do projeto (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A nota deste critério não será formada pela soma do atendimento aos subcritérios. Neste critério a nota será o reflexo direto do valor percentual da proposta, considerando a baixa complexidade do projeto.	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PESAGRO-RIO.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, por escrito, até às 14:00h do dia 23/07/2024. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo;

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no dia 23/07/2024.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais .

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 20140, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. As OSC que já estejam cadastradas na PESAGRO-RIO, em razão do edital de chamamento 01 de 2022, estão dispensadas da etapa de apresentação atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Fonte 1.500.100

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Contratação de empresas para execução de montagem e desmontagem e locação de material;

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.09. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PESAGRO-RIO, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do aviso do edital.

11.2. A PESAGRO-RIO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Termo de Referência, Estudo Preliminar;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Niterói, 12 de julho de 2024

Paulo Renato Marques
Presidente
ID Funcional 4207363-4



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Bastos Rodrigues Marques, Presidente**, em 12/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78842908** e o código CRC **7FB8DE9D**.

Referência: Processo nº SEI-020003/000578/2024

SEI nº 78842908

Alameda São Boaventura, nº770, - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-191
Telefone: - www.pesagro.rj.gov.br